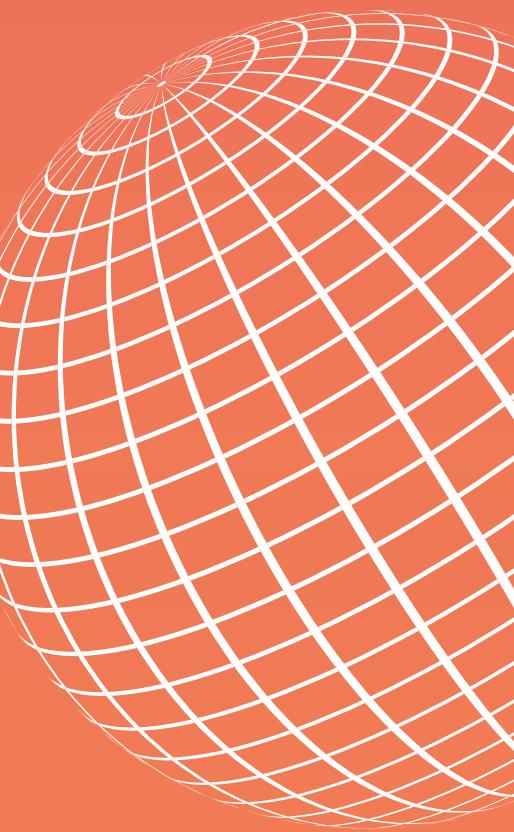




Vilma da Conceição Pinto

Assessora de assuntos econômicos e sociais da vice-presidência da República e coordenadora acadêmica da graduação em economia no IDP



Regras fiscais em transição: tendências globais e o contexto brasileiro

O Fundo Monetário Internacional (FMI) atualizou recentemente o banco de dados global sobre regras fiscais¹ e conselhos fiscais² e, em paralelo, publicou o relatório *Fiscal Guardrails against High Debt and Looming Spending Pressures*³ (Acalin *et al.*, 2025a).⁴ O estudo examina como o endividamento elevado e as pressões estruturais de gasto afetam o desempenho e a credibilidade das regras fiscais, oferecendo parâmetros úteis para repensar arcabouços nacionais – inclusive o brasileiro. Trata-se de um diagnóstico relevante em um contexto de incertezas em que emergem novas demandas de gasto, como a adaptação às mudanças climáticas e o envelhecimento populacional.

Os autores descrevem um quadro desafiador: apesar da ampla difusão – mais de 120 países adotam algum tipo de regra – cerca de 60% apenas cumprem seus próprios parâmetros. Mesmo após sucessivas revisões no pós-pandemia, déficits e dívidas permanecem, em média, acima dos

limites definidos pelas normas, o que corrói a credibilidade. Segundo Acalin *et al.* (2025a), a ausência de mecanismos corretivos claros e de instituições fiscais independentes reduz a efetividade dos arcabouços, eleva riscos soberanos e pressiona custos de financiamento.

A experiência internacional é valiosa porque indica os caminhos necessários para fortalecer a condução da política fiscal. Em um contexto de pressões crescentes de despesas e elevado endividamento, a existência de um arcabouço robusto pode ser determinante para preservar a disciplina e a confiança. Como destacam Gbohoui e Medas (2020),⁵ as regras fiscais funcionam como compromissos de longo prazo, destinados a mitigar o viés pró-cíclico e deficitário das contas públicas. O desenho dessas regras, no entanto, deve equilibrar custos e benefícios para que cumpram efetivamente sua função. Regras excessivamente rígidas podem sufocar a capacidade de reação a choques adversos.

O panorama global mostra uma tendência clara: após a crise de 2008/2009, aumentou a adoção de regras voltadas para a limitação de despesas. Ainda assim, continuam prevalecendo arranjos orientados por metas de resultado ou no controle direto da dívida pública, enquanto regras sobre receitas permanecem pouco utilizadas (gráfico 1). A maioria dos países combina mais de um tipo de regra fiscal (gráfico 2). A pandemia de 2020/2021 acelerou esse processo de expansão e de revisão, com diversos países flexibilizando metas temporariamente e, em seguida, redesenhando seus arcabouços para incorporar cláusulas de escape mais bem definidas e instrumentos de médio prazo.

Nesse sentido, Acalin *et al.* (2025a; 2025b) sugerem três pi-

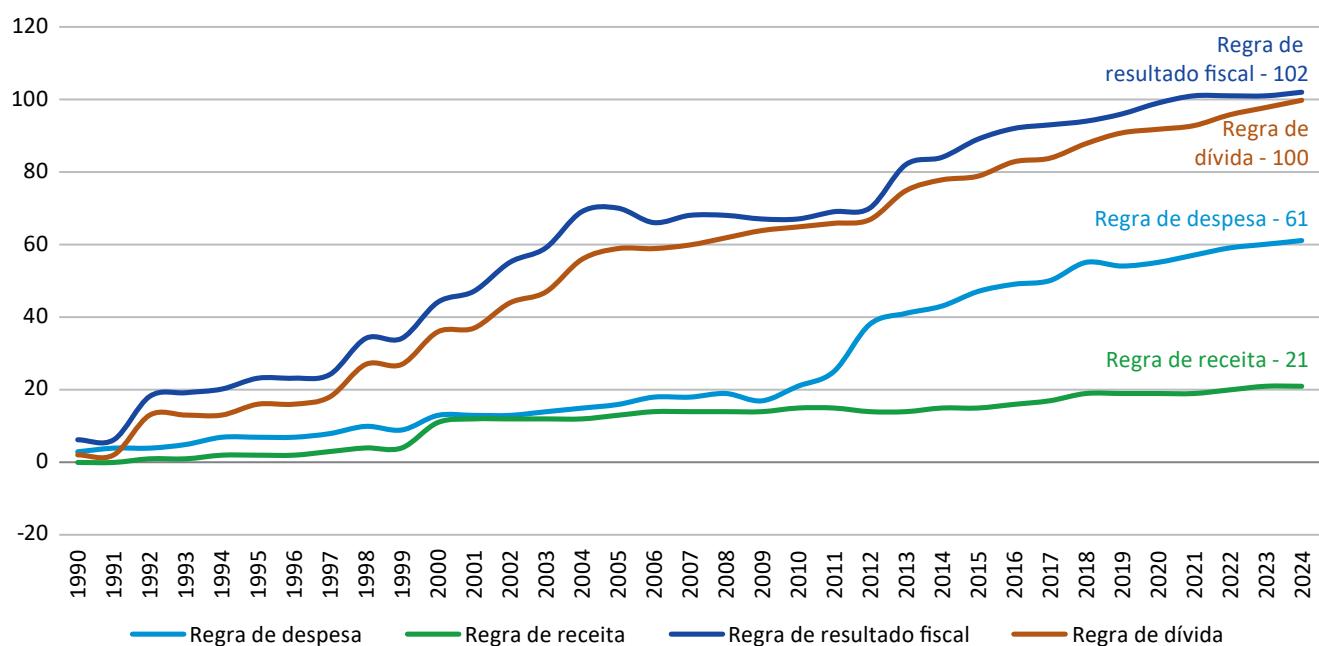
A limitação do crescimento das despesas recoloca em pauta, no Brasil e em outros países, a rigidez orçamentária e a necessidade de aprimorar a qualidade do gasto público

mecanismos corretivos tempestivos, que orientem o retorno às metas diante de desvios; e (iii) instituições fiscais independentes, capazes de reforçar a transparência e a qualidade do debate público. Parte das economias avançadas já incorporou tais elementos em suas revisões pós-pandemia, alterando limites de regras, introduzindo cláusulas automáticas de correção e fortalecendo instituições fiscais (gráfico 3).

Parte das economias revisou seus arcabouços fiscais no pós-pandemia para reforçar a credibilidade e, ao mesmo tempo, ampliar a flexibilidade. A União Europeia, por exemplo, reformulou seu Pacto de Estabilidade para permitir trajetórias de ajuste diferenciadas entre os Estados-membros. Outros países introduziram novas regras de dívida ou promulgaram

lares centrais para aumentar a credibilidade fiscal: (i) uma âncora de médio prazo baseada em riscos e compatível com a capacidade de endividamento de cada país; (ii)

Gráfico 1: Tipos comuns de regras fiscais (número de países)



Fonte: IMF Fiscal Rules Dataset.

leis de responsabilidade fiscal, enquanto alguns optaram por estender horizontes de convergência ou adotar planos plurianuais (Acalin *et al.*, p. 11, 2025a). Essas mudanças ilustram a busca por um equilíbrio entre resiliência a choques e disciplina fiscal.

O Brasil também avançou nessa direção. Em 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), em substituição ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016. A nova regra limita o crescimento real das despesas primárias a um intervalo entre 0,6% e 2,5% ao ano, vinculado à expansão das receitas: o crescimento real da despesas corresponde a 70% ou 50% da variação da receita. Esse arranjo

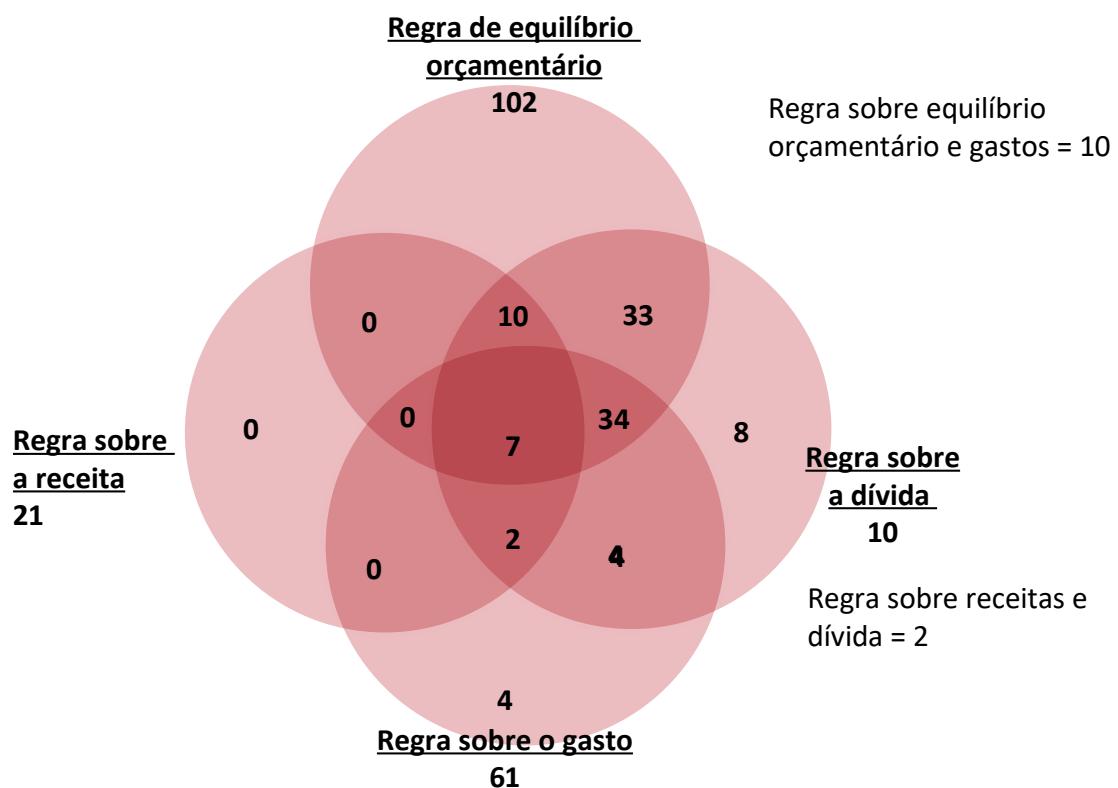
tende, gradualmente, a melhorar o resultado primário, pois as despesas crescem menos que as receitas. Além disso, o arcabouço introduziu intervalos de tolerância para as metas de resultado primário, ampliando a flexibilidade de curto prazo. Essa característica responde à crítica recorrente de que regras excessivamente rígidas podem minar a capacidade do governo de responder a choques econômicos ou sociais (Pinto e Andrade, p. 28, 2025).⁷

Esse desenho também reflete uma tendência internacional: priorizar regras ligadas ao gasto e à dívida em complemento às metas fiscais de curto prazo.⁸ Tal mudança busca maior previsibilidade e redução do viés

pró-cíclico. No Brasil, essa lógica se materializa no limite de crescimento da despesa primária e na discussão em curso sobre a fixação de limites formais para o endividamento público, em consonância com o artigo 52 da Constituição.⁹

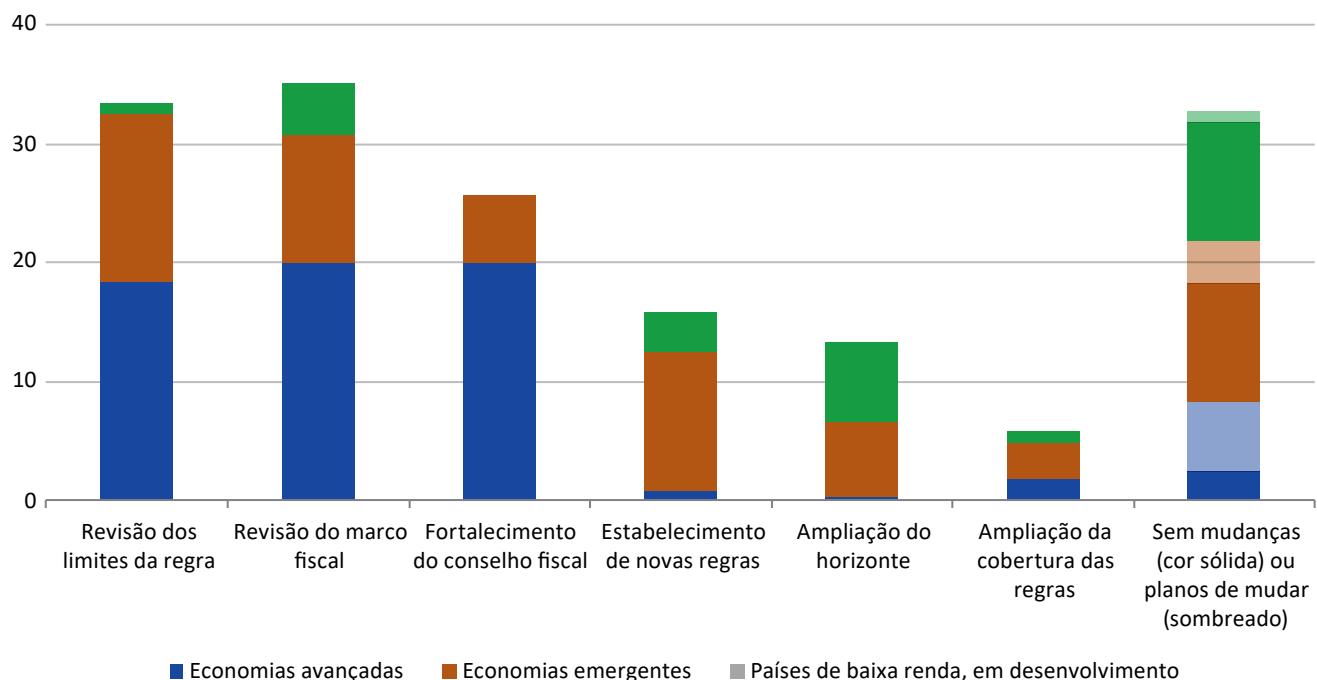
Contudo, regras fiscais estabelecem apenas os objetivos da política. Para que sejam efetivas, é necessário contar com instrumentos de governança que viabilizem seu cumprimento. Os achados do FMI indicam que regras bem desenhadas se tornam mais eficazes quando acompanhadas por instituições fiscais independentes fortalecidas e por marcos de médio prazo. Nesse sentido, o Brasil deu um passo relevante ao ins-

Gráfico 2: Diferentes combinações das regras fiscais (2024)



Fonte: Alonso, *et al.* (2025).⁵

**Gráfico 3: Revisões recentes das regras fiscais:
2020-2024 (número de países com regras fiscais)**



Fonte: Acalin, J.; Alonso-Albarran, V.; Arroyo, C. et al. *International Monetary Fund Annual Report 2025b: Getting to growth in an age of uncertainty. Staff Discussion Notes*. 2025; 2025(004):A001. doi: 10.5089/9798229023801.006.A001.

tituir, no âmbito da LC 200/2023, o marco fiscal de médio prazo, que amplia a transparência e permite antecipar ajustes necessários.

Ainda assim, permanecem desafios expressivos. A limitação do crescimento das despesas recoloca em pauta, no Brasil e em outros países, a rigidez orçamentária e a necessidade de aprimorar a qualidade do gasto público. Em escala global, pressões econômicas, sociais e ambientais ampliam a demanda por recursos e tornam ainda mais urgente o debate sobre prioridades e eficiência na alocação — condição essencial para a sustentabilidade dos arcabouços fiscais no longo prazo.

Em síntese, os achados do FMI reforçam que regras fiscais são mais efetivas quando apoiadas por marcos de médio prazo, mecanismos corretivos e instituições independentes. O novo regime brasileiro já incorporou parte desses elementos, aproximando-se das boas práticas internacionais. O desafio daqui em diante será preservar e fortalecer esses avanços. ■

Fonte: Acalin, J.; Alonso-Albarran, V.; Arroyo, C. et al. *International Monetary Fund Annual Report 2025b: Getting to growth in an age of uncertainty. Staff Discussion Notes*. 2025; 2025(004):A001. doi: 10.5089/9798229023801.006.A001.

ques. IMF Série especial sobre política fiscal em resposta à COVID-19, 2020. Retrieved Jan 11, 2023, from <https://bit.ly/3k8enVQ>.

6Alonso, V.; Arroyo, C.; Aydin, O.; Balasundaram, V.; Davoodi, H. R.; Hegab, G.; Nguyen, A. M.; Salazar Ferro, N.; Sher, G.; Solovyeva, A.; Tchelishvili, N. (2025). *Fiscal rules and fiscal councils: Recent trends and revisions since the pandemic*. *IMF Working Paper*, n. 25/198, International Monetary Fund, Washington, D.C.

7Pinto, V.; Andrade, A. (2023). Novo arcabouço fiscal: análise do texto substitutivo ao PLP 93, de 2023. *Nota técnica*, n. 52, Instituição Fiscal Independente do Senado Federal – IFI. Disponível em: <https://go.fgv.br/HDL2zXFja3q>.

8Conforme pode ser observado no gráfico 2, a maioria dos países (34) combina regras para resultado fiscal com regras para dívida e despesas.

9Tramita no Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 8, de 2025, que visa instituir uma regra para o endividamento da União.

¹Disponível em: <https://go.fgv.br/nS7EEsd9vkD>.

²Disponível em: <https://go.fgv.br/pvLF5H0usXz>.

³Tradução: Regras fiscais diante do elevado endividamento e das crescentes pressões de gasto.

⁴Acalin, J.; Alonso-Albarran, V.; Arroyo, C.; Lam, W. R.; Martinez, L.; Nguyen, A. D. M.; Roch, F.; Sher, G.; Solovyeva, A. (2025a). *Fiscal guardrails against high debt and looming spending pressures*. *Staff Discussion Notes*, 2025(004). Retrieved Oct 6, 2025, from <https://go.fgv.br/OjbPSIECzsJ>.

⁵Gbohoui, W.; Medas, P. A. (2020). *Regras fiscais, cláusulas de salvaguarda e grandes choques*.

*Vilma da Conceição Pinto
escreve a cada bimestre.*